

concedendo-lhes ½ (meia) diária, de acordo com o artigo 1º; item “I” do art.2º; art.4º; art.12º e seu §1º; art.16º do Decreto nº35.922 de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 17 de abril de 2026.

Wyllerson Matias Alves de Lima

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº184/2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026

NOME/ MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				TOTAL A PAGAR
					Nº DIÁRIAS	VALOR UND.	TOTAL DIÁRIAS	ACRÉSCIMO	
ANDRÉ LUIZ ROSSI LIBERATO	CEL PM	II	22/04/2026	QUIXADÁ-CE / BANABUIÚ-CE / QUIXADÁ-CE	0,5	R\$ 71,83	R\$ 71,83	0,00%	R\$ 71,83
FRANCISCO SARAIVA LEÃO NETO	ST PM	II	22/04/2026	QUIXADÁ-CE / BANABUIÚ -CE / QUIXADÁ-CE	0,5	R\$ 71,83	R\$ 71,83	0,00%	R\$ 71,83
TOTAL GERAL									R\$ 143,66

*** **

EXTRATO DA DECISÃO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais, DECIDE: No âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, registrado sob o SPU nº 2302372381, instaurado em face do **POLICIAL PENAL** identificado pela matrícula funcional nº 473.174-1-X, **acatar sugestão do Relatório Final da Comissão Processante, fls. 65/68 e**, nos termos da decisão fundamentada por parte deste subscritor às fls. 76/77, **reconhecer a incidência de causa extintiva da punibilidade**, consubstanciada na prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do Art. 18, § 2º, inc. I, da Lei Complementar nº 258/2021. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.** CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 15 de abril de 2026.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

EXTRATO DA DECISÃO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais, DECIDE: No âmbito da Sindicância Administrativa, registrada sob o SPU nº 469232024, instaurada em face dos **POLICIAIS MILITARES** identificados pelas matrículas funcionais nº 307.697-1-6 e 309.049-9-0, nos termos da decisão fundamentada por este subscritor às fls. 552/560, **acatar a sugestão constante do Relatório Final da Autoridade Sindicante, fls. 542/548 e aplicar a sanção de 5 (cinco) dias de Permanência Disciplinar**, de acordo com o Art. 14, inciso III c/c Art. 17 c/c Art. 42, inc. III, da Lei nº 13.407/2003, em razão da conclusão do feito administrativo. Caberá recurso e conversão da sanção em serviço extraordinário, nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011 c/c o Art. 18 da Lei nº 13.407/2003, os Enunciados nº 01/2019-CGD e nº 02/2019-CGD, publicados no DOE nº 100 de 29/05/2019, respectivamente. Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso a adoção das providências administrativas cabíveis serão adotadas para o cumprimento da presente decisão, nos termos da legislação disciplinar vigente. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.** CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 15 de abril de 2026.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

EXTRATO DA DECISÃO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais, DECIDE: No âmbito da Sindicância Administrativa, registrada sob o SPU nº 2009571171, instaurada em face do **POLICIAL MILITAR** identificado pela matrícula funcional nº 013.155-1-X, nos termos da decisão fundamentada por este subscritor às fls. 168/175, **aplicar a sanção de 5 (cinco) dias de Permanência Disciplinar**, de acordo com o Art. 14, inciso III c/c Art. 17 c/c Art. 42, inc. III, da Lei nº 13.407/2003, em razão da conclusão do feito administrativo. Caberá recurso e conversão da sanção em serviço extraordinário, nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011 c/c o Art. 18 da Lei nº 13.407/2003, os Enunciados nº 01/2019-CGD e nº 02/2019-CGD, publicados no DOE nº 100 de 29/05/2019, respectivamente. Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso a adoção das providências administrativas cabíveis serão adotadas para o cumprimento da presente decisão, nos termos da legislação disciplinar vigente. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.** CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 15 de abril de 2026.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

EXTRATO DA DECISÃO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais, DECIDE: No âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, registrado sob o SPU nº 2208324581, instaurado em face do **POLICIAL MILITAR** identificado pela matrícula funcional nº 307.487-1-9, nos termos da decisão fundamentada por este subscritor às fls. 231/244, **acatar a sugestão constante do Relatório Final da Comissão Processante, fls. 199/212v e aplicar a sanção de 7 (sete) dias de Permanência Disciplinar**, de acordo com o Art. 17 c/c Art. 42, inc. III, da Lei nº 13.407/2003, em razão da conclusão do feito administrativo. Caberá recurso e conversão da sanção em serviço extraordinário, nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011 c/c o Art. 18 da Lei nº 13.407/2003, os Enunciados nº 01/2019-CGD e nº 02/2019-CGD, publicados no DOE nº 100 de 29/05/2019, respectivamente. Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso a adoção das providências administrativas cabíveis serão adotadas para o cumprimento da presente decisão, nos termos da legislação disciplinar vigente. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.** CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 14 de abril de 2026.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº11722/2025

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições, que lhe confere a Resolução nº 780/2025, Anexo II do art. 128, de 02 de dezembro de 2025, e ato da Mesa Diretora publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, no dia 18 de setembro de 2025, e considerando o resultado final do Cotação/Dispensa Eletrônica – Edital nº 209/2025, Processo nº 11722/2025, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE APARELHOS AUDIOLÓGICOS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, resolve **DECLARAR**, conforme o que se encontra previsto no inciso IV, do artigo 71, da Lei nº 14.133/2021, **DESERTO, pois não houve empresa interessada**, para que produza os efeitos legais e jurídicos. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/Ce, 22 de abril de 2026.

Paulo Rolim
DIRETOR GERAL

